



CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si celebram, de um lado, o Município de São Francisco de Assis - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Moreira, nº 1707, CNPJ nº 87.896.882/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**, denominado **COMPRADOR** e, de outro lado, a empresa **ACLARA COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ nº **14.228.157/0001-83**, com sede na Av. Santa Catarina nº1350, São Carlos, SC, CEP nº 89.855-000, denominada **VENDEDORA**, tendo em vista a homologação de licitação para Aquisição de equipamentos odontológicos, hospitalares e eletrônicos para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 908/2018, Decreto Municipal nº 493/2012, Portaria Municipal nº 181/2020, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, com subsídios na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se em objeto do presente contrato o fornecimento pela vendedora de:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES						
10.	NO BREAK SOLENOIDE 600VA Especificação: - Tensão de entrada nominal - 120V/220V automático; - Frequência de entrada - 43Hz~63Hz; - Subtensão - 94V - 176V; - Sobretensão - 114V - 264V; - Potência nominal de Saída Contínua - 600VA / 320W; - Tensão de saída nominal - 120V (220V configurável por jumper interno); - Faixa de saída em modo inversor - 120V +/-3% (220V +/-3%); - Frequência de saída em modo inversor - 50Hz/60Hz ajustável de acordo com a rede. - Tempo de acionamento do inversor - <0,8ms; - Forma-de-onda em modo inversor - Senoidal; - Rendimento a plena carga em rede - >=95% para 120V/120V ou 220V/220V />=90% para 120V/220V ou 220V/120V; - Rendimento a plena carga em bateria - >=75%; Bateria - Tensão de operação - 12V; - Quantidade - 1x7Ah/12V;	Unid.	20	R\$455,00	R\$ 9.100,00	NHS 600va MINI III

Handwritten mark



<ul style="list-style-type: none"> - Tipo da bateria - Selada VRLA, chumbo-ácida, livre de manutenção; - Tempo de recarga da bateria - 10h após 90% descarregada; - Cabo de alimentação AC de 1,5 metros padrão NBR14136; - 6 tomadas de saída traseiras padrão NBR14136; - Proteção para Fax/Net; - LED indicação de proteção; - LED indicação de atenção; - LED indicação de normal; Proteções: - Desligamento do nobreak quando houver sobrecarga tempo inversamente proporcional à quantidade de carga conectada ao nobreak; - Acionamento do inversor para subtensão e sobretensão na rede elétrica com retorno e desligamento automático; - Desligamento automático contra descarga profunda de bateria no modo inversor; - Desligamento programado por carga mínima; - Varistores óxido metálico contra surtos de tensão entre fase/terra e neutro/terra; Garantia: 01 ano. 							
---	--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a entregar o objeto de acordo com o exigido no edital, respeitados os critérios técnicos vigentes. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros.

A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A contratada obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões no item, até o limite de 25%, conforme art. 65, 1º da Lei 8.666/93.

A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

A contratada deve responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo que expirado o prazo.

Handwritten mark



DA CONTRATANTE

Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas.

Efetuar o pagamento na forma ajustada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

Os equipamentos deverão estar devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte, conter a identificação da marca e modelo, indicação da assistência técnica, respeitando todas as especificações contidas no presente Edital, deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento e deverão ser entregues em prazo não superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho emitida pelo setor de Compras desta Prefeitura.

A entrega deverá ocorrer sem ônus de frete, carga e descarga para o Município, na Secretaria de Saúde, localizada na Rua João Moreira, nº1598, Bairro Centro, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de expediente que é das 8h00min às 14h00min.

Verificada a não conformidade do bem adjudicado o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo máximo de (15) quinze dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas nesta ata.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do fornecimento ora contratado é de R\$ 9.100,00 (Nove mil e cem reais), correspondente à proposta apresentada pela contratada. O preço contratado não será reajustado.

O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias após o mês subsequente ao mês da compra entrega e conferência do produto e apresentação da respectiva nota fiscal, através de depósito em conta corrente de acordo com os dados indicados pela contratada na nota fiscal.

A contratada deverá apresentar a nota fiscal de acordo com a nota de empenho emitida pelo Município, indicando além dos dados bancários para depósito, o número do pregão.

A Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis não efetuará qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude da aplicação de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA E DA VIGÊNCIA.

Os produtos deverão ter garantia mínima de 01(um) ano a contar da sua entrega e aceite definitivo. A empresa vencedora durante a vigência da garantia total deverá responsabilizar-se por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do equipamento, suas partes e



acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus para a municipalidade.

No caso de falha do material ou defeito de fábrica, este deverá ser corrigido, sem qualquer ônus ao contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e todos os reparos feitos dentro do prazo de garantia deverão usar peças novas, originais e ser inteiramente gratuitos, ficando a contratada comprometida de recolher os equipamentos para os serviços de assistência técnica, dentro do período da garantia.

Este contrato terá vigência a partir do recebimento definitivo do produto e perdurará até o fim do prazo de garantia.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição objeto desse contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:
(25477) 44905200 – Equipamento e Material Permanente – Recurso 4509 – Investimento e gestão SUS;
(612) 44905200 – Equipamento e Material Permanente – Recurso 0040 – ASPS;
(27148) 44905200 – Equipamento e Material Permanente – Recurso 4505 – Investimento - Atenção Básica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para entrega do(s) produto(s): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do(s) produto(s) que foi vencedor no certame;
- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência pro escrito;
- c) Proceder a entrega do(s) produto(s) com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor do(s) Produto(s) que foi vencedor no certame;
- d) Proceder a entrega parcial do(s) produto(s): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03(três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não entregue;
- e) Não proceder a entrega do(s) produto(s): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor do(s) produto(s) que foi vencedor no certame;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento do(s) produto(s): declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor do(s) produto(s) que foi vencedor no certame;



Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de (05) cinco dias para alegar o que entender de direito.

Em havendo inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada, poderá o contratante proceder a sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020.

CLÁUSULA DEZ: DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020, Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se supletivamente o princípio da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA ONZE: DA FISCALIZAÇÃO

O contratante exercerá a ampla e irrestrita fiscalização do objeto deste contrato através de servidores designados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DOZE: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Francisco de Assis - RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato. E, por estarem assim ajustados, assinam, depois de lido e aprovado, o presente instrumento, em (02) duas vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, 30 de abril de 2020.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
Prefeito Municipal
Contratante

ACLARA COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ nº 14.228.157/0001-83
Contratada

Visto:

Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098